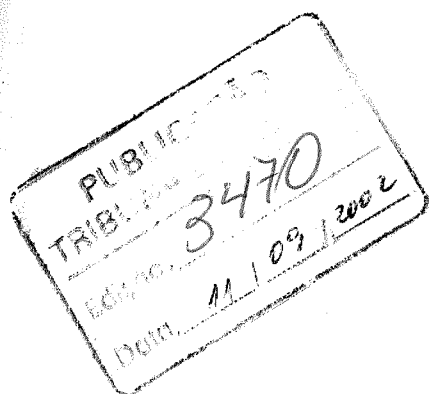


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 994**



Súmula: Dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 984, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A  
SEGUINTE

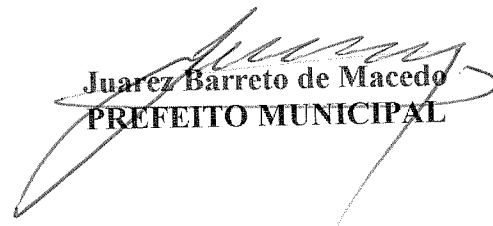
LEI:

**Art.1ª-** Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 984, de 03/06/2002, **onde lê-se:**  
“Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a se utilizar do excesso de arrecadação da receita, verificado pelo recebimento no corrente exercício financeiro, de Convênio Estadual firmado junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano/SEDU/GOV/PR, escriturado na Rubrica Orçamentária da Receita: 1762.02.00.00 SEDU/GOV/PR – Pavimentação – Jardim Santa Helena – Convênio 750/2002”, **leia-se:**

Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a se utilizar do excesso de arrecadação da receita, verificado pelo recebimento no corrente exercício financeiro, de Convênio Estadual firmado junto a Secretaria de Desenvolvimento Urbano/SEDU/GOV/PR, escriturado na Rubrica Orçamentária da Receita: 2472.03.00.00 SEDU/GOV/PR – Pavimentação – Jardim Santa Helena – Convênio 750/2002.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, sendo afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente publicada no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de setembro, do ano de dois mil e dois (05.09.2002).

  
**Juarez Barreto de Macedo**  
**PREFEITO MUNICIPAL**